

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE — FURG FACULDADE DE MEDICINA - FAMED

Campus da Saúde - Área Acadêmica Prof.. Newton Azevedo R. Gen. Osório, s/nº - 4º andar - Centro – Rio Grande / RS - CEP: 96201.900 Fone: (053) 3233 8842 / (053) 3233 8892 / (053) 3233 0317 medicina@furg.br

REGIMENTO DO CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA

REGIMENTO DO CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA - FURG

Aprovado pelo Conselho da Unidade em 17 de março de 2011.

FACULDADE DE MEDICINA

DIREÇÃO

SANDRA CRIPPA BRANDÃO – Diretora ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA NETTO – Vice-Diretora

CONSELHO

OBIRAJARA RODRIGUES – Coordenador do Curso de Medicina
ANA LUIZA MUCCILLO BAISCH – Coordenadora do Mestrado Ciências da Saúde
JOSÉ CARLOS HENRIQUE DUARTE DOS SANTOS – Representante da Área de Introdução à Medicina
FABIANE AGUIAR DOS ANJOS GATTI – Representante da Área Interdisciplinar de Ciências Biomédicas
MAURA DUMONT HÜTTNER – Representante da Área de Clínica Médica
CARLOS DA SILVA FARIA – Representante da Área Materno-Infantil
SUSI HELIENE LAUZ MEDEIROS – Representante da Área de Cirurgia
JURACI DE ALMEIDA CÉSAR – Representante da Área de Estudos Populacionais
LIZANDRO MELLO PEREIRA – Representante dos Técnicos Administrativos em Educação
DORIS HELENA REBELO FARIAS – Representante dos Técnicos Administrativos em Educação
– Representante Discente da Graduação
– Representante Discente da Pós-Graduação

ELABORAÇÃO

Redator LIZANDRO MELLO PEREIRA

ÍNDICE

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

CAPÍTULO II DAS DECISÕES DO CONSELHO

CAPÍTULO III DOS RECURSOS AO CONSELHO

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS DO CONSELHO

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO DO CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

- **Art. 1° -** O presente Regimento do Conselho da Faculdade de Medicina, em acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da FURG e o Regimento da FAMED, regulamenta os aspectos de organização, funcionamento e procedimentos do Órgão.
- **Art. 2º -** A composição do Conselho, estabelecida no Regimento da FAMED, obedecerá às alterações efetuadas, respeitando a integridade do mandato de representações que venham a ser extintas pela proporcionalidade.

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

- **Art. 3º -** As reuniões de caráter ordinário do Conselho realizar-se-ão toda segunda quinta-feira de cada mês, preferencialmente pela manhã, e serão convocadas com a mínima antecedência de 48 horas de seu início.
- **Art. 4º** As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade justificada pela Direção, que as convocará com a mínima antecedência de 24 horas.
- **Art. 5º -** É facultado à Direção cancelar reunião no período de férias letivas, e suspender ou adiar qualquer reunião por falta de quorum ou motivo que determine o prejuízo dos debates.
- **Art. 6º -** A convocação das reuniões do Conselho será ordenada pela Direção e feita por meio eletrônico, presencial ou telefônico.
- § 1º É obrigatória a comunicação pelo Conselheiro de sua ausência, justificada ou não, com no mínimo 24 horas de antecedência do início da reunião.
- § 2º Durante o período de férias letivas, a ausência dos representantes discentes é automaticamente justificada.
- § 3º A convocação conterá, além de dia, horário e local da reunião, indicativo (resumo) da pauta e, por meio eletrônico, o conteúdo documental da pauta que será submetida ao Conselho.
- § 4º- A inserção de assuntos na pauta será feito pela Direção da FAMED, podendo ser requerida à mesma mediante protocolo dos interessados.
- § 5º Será permitida a adição de assunto à pauta estabelecida na convocação, desde que seja feita com antecedência mínima de 48 horas e haja concordância expressa da totalidade dos Conselheiros presentes, quando da abertura da reunião.
- § 6º Qualquer proposta de emenda ou alteração deste Regimento, bem como os assuntos que exijam quorum e maioria qualificados, deverá ser submetida por Conselheiro, tendo sua apreciação o prazo mínimo de cinco dias entre inserção em pauta e reunião.
- § 7º Além do Diretor do Hospital Universitário e do Coordenador da Residência Médica, que terão participação assegurada nos termos do Regimento da FAMED, é permitido o convite à participação de quaisquer interessados em assunto pautado, o que deverá estar inscrito na convocação.
- Art. 7º Cada reunião do Conselho terá sua abertura impreterivelmente no horário assinalado na convocação, com possibilidade de segunda chamada após quinze minutos, caso não haja quorum.
- § 1º- A ausência de quorum após segunda chamada enseja o cancelamento ou adiamento da reunião, com a imediata remarcação de data, conforme o caso, e consignação do ocorrido em ata.

- § 2º- A saída de conselheiro após a abertura da reunião deverá ser justificada, a fim de primar pelo bom andamento dos trabalhos.
- **Art. 8º -** A abertura da reunião terá seu horário consignado na ata, e será feita pelo (a) Diretor (a) da FAMED, que, presidindo, trará a Ata anterior à deliberação e, em seguida, passará a apresentar os assuntos da pauta.
- **Art. 9º -** O tratamento dos assuntos obedecerá ao seguinte rito:
- I apresentação pelo (a) Presidente, com a leitura de documentos, exposição do assunto ou passagem da palavra ao Conselheiro ou convidado que o faça, seguida de sua manifestação;
- II abertura da palavra aos Conselheiros para manifestações, seguindo ordem de inscrição;
- III condução, pelo (a) Presidente, de votação das propostas apresentadas, se houver, apontando o resultado em ata; ou consignação da decisão indicada ou entendimento do Conselho sobre o assunto, nos termos ditados pelo (a) Presidente.
- § 1º É facultada ao (à) Presidente a alteração da ordem dos assuntos, no melhor proveito do andamento da reunião.
- § 2º- É obrigatória a consignação em ata de opinião de Conselheiro a pedido deste, bem como a supressão, ficando a cargo do (a) Presidente observar o decoro da manifestação bem como sua pertinência ao assunto.
- § 3º- O (A) Presidente exercerá o voto de qualidade no caso de empate, podendo, justificadamente, adiar seu voto e solicitar vista dos documentos ou encaminhamento a Câmara, Comissão ou interessado para manifestação ou parecer; neste caso, terá o prazo de dez dias para retornar o assunto ao Conselho, onde será novamente apreciado.
- § 4º É vedado o tratamento de pauta de assuntos gerais em reuniões extraordinárias.

Art. 10 - Caberá à Secretaria Geral da FAMED:

- I a expedição da convocação das reuniões do Conselho, bem como o registro de ausências e justificativas;
- II a lavratura de lista de presença e da Ata da reunião, podendo utilizar-se de recursos de gravação de áudio e vídeo;
- III o encaminhamento e tratamento da documentação para a pauta, assim determinada pela Direção da FAMED;
- IV o envio das Atas das reuniões do Conselho em meio eletrônico.

CAPÍTULO II DAS DECISÕES DO CONSELHO

- **Art. 11 -** As decisões do Conselho da Faculdade poderão ser promulgadas através de Deliberação, em que constarão ementa, motivos, dispositivos e assinatura do Presidente da reunião que deliberou a matéria.
- **Art. 12 -** É facultado à Direção da Faculdade decidir *ad referendum* do Conselho em situações de urgência e relevância, devidamente motivadas e no interesse da Unidade.
- Parágrafo Único A primeira reunião subsequente terá, obrigatoriamente, a apreciação da decisão ad referendum em pauta, independente do prazo de inserção de pauta e de quorum presente.
- **Art. 13 -** Excetuando-se o disposto no Regimento da Faculdade, todas as decisões do Conselho serão tomadas mediante maioria simples do quorum presente (50% e mais um dos presentes).
- **Art. 14 -** Das decisões do Conselho caberá recurso conforme estabelece o Regimento Geral da FURG.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS AO CONSELHO

- **Art. 15 -** De decisões da Direção e das Coordenações de Curso caberá recurso ao Conselho no prazo de dez dias da ciência da decisão, com efeito apenas devolutivo.
- **Art. 16 -** Das decisões de Câmara, Comissão, Banca ou Área caberá recurso ao Conselho no prazo de cinco dias da ciência da decisão, com efeito devolutivo e suspensivo.
- **Art. 17 -** O Conselho deverá apreciar todo e qualquer recurso na primeira reunião subseqüente, respeitado o prazo de inserção de pauta.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS DO CONSELHO

- **Art. 18 -** As Câmaras do Conselho da Faculdade de Medicina, assessoras e de caráter consultivo dentro da respectiva competência em razão da matéria, são constituídas ou modificadas por decisão do seu Pleno.
- **Art. 19 -** Cada Câmara deverá ter no mínimo três membros, sendo obrigatoriamente seu Presidente um dos Conselheiros titulares.
- Art. 20 São as Câmaras do Conselho:
- I Câmara de Pesquisa e Extensão, composta por docentes, técnicos administrativos em educação e discentes;
- II Câmara Administrativa, composta por docentes e técnicos administrativos em educação.
- **Art. 21 -** São de competência da análise da Câmara de Pesquisa e Extensão:
- I Os projetos, eventos e programas de pesquisa e extensão no âmbito da FAMED ou que contem com a participação de docentes, discentes ou técnicos administrativos da Unidade;
- II As propostas referentes a recursos materiais e humanos destinados a ações de pesquisa e extensão, quanto a sua relevância e justificativa.
- **Art. 22 -** São de competência da análise da Câmara Administrativa os expedientes e processos administrativos que versem sobre a situação administrativa de servidores, discentes, bens, ações e normas da Faculdade de Medicina.
- **Art. 23 -** Os documentos, expedientes e processos para análise de uma Câmara podem ser destinados pelo Conselho ou *ad referendum* pela Direção, mediante despacho de ordem, sendo obrigatória a juntada de documentos que sejam apreciados pela Câmara e/ou que constem do Parecer.
- **Art. 24 -** Obrigatoriamente, as Câmaras emitirão Parecer por escrito sobre o documento, expediente ou processo encaminhado, contendo:
- I relação dos documentos analisados e/ou autuados;
- II relato objetivo dos fatos analisados, das oitivas realizadas e dos documentos juntados;

- III Voto motivado do Relator do expediente ou processo, seguido da deliberação também motivada dos demais Membros e do Parecer final, que indicará ao Conselho as medidas a serem tomadas na forma de Dispositivo.
- **Art. 25 -** A composição das Câmaras deverá obedecer, o quanto possível, os termos dos mandatos dos conselheiros, havendo sua recomposição a cada dois anos.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

- **Art. 26 -** As Comissões Especiais de que trata o Regimento da FAMED, que terão caráter, finalidade e duração específicos, podem ser constituídas por decisão do Conselho independente de inserção em pauta, bastando justificativa e quorum simples.
- **Art. 27 -** A criação de Comissão Especial será inserida em Deliberação ou Ordem de Serviço, contendo ementa, justificativa, poderes e/ou atribuições e/ou objetivos, a nomeação de seus membros, e seu termo de duração.
- **Art. 28 -** Aplica-se para as Comissões Especiais o procedimento das Câmaras quanto ao trato da documentação e elaboração de Parecer, conforme o capítulo anterior.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 29 -** Assinala-se o prazo de noventa dias a contar da aprovação deste Regimento para que as Câmaras elaborem os regimentos procedimentais próprios.
- **Art. 30** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Medicina, ficando vedada a sua retroatividade.